

MEDIDAS DE ESTÍMULO À LIQUIDAÇÃO OU REGULARIZAÇÃO DAS DÍVIDAS DE CRÉDITO RURAL (Medida Provisória 432 – 27/05/2008)

Após estudos realizados pelo Ministério da Fazenda sobre a situação e montante das dívidas de crédito rural e um intenso processo de negociações, tanto por parte das organizações da agricultura familiar, como pelos setores patronais, o Governo publicou, no dia 27 de maio, a Medida Provisória 432, definindo as medidas para estimular a liquidação ou a regularização das dívidas originárias de crédito rural e fundiário.

1. Agricultores (inclusive agricultores familiares do PRONAF) com dívidas de todas as fontes que foram alongadas em 1995 (Lei 9.138) e repactuadas em 2002 (Lei 10.437) e ainda as repactuadas em 2006 (Lei 11.323)

1.1. Quem está adimplente e quer quitar a dívida:

- a) Para a Liquidação das dívidas, os agricultores que estão adimplentes poderão obter bônus para a liquidação do saldo devedor, nos seguintes prazos e condições:

Saldo devedor apurado em 31/3/2008; ou em 1º/1/2009; ou em 1º/1/2010 (R\$ mil)	Desconto percentual a ser concedido após aplicação do bônus contratual (em %)			Desconto de valor fixo, após desconto percentual (R\$)
	2008	2009	2010	
Até 15	45	40	35	-
Acima de 15 até 50	30	25	20	1.575,00
Acima de 50 até 100	25	20	15	3.325,00
Acima de 100 até 200	20	15	10	7.200,00
Acima de 200	15	10	5	15.325,00

- b) Para pagamento até 30/12/2008, o saldo devedor será apurado em 31/03/2008, sem a variação do preço mínimo.
- c) Para pagamento em 2009 e 2010, o saldo devedor será apurado em 01/01/2009 e 01/01/2010, respectivamente.
- d) Os descontos e bônus (conforme a tabela acima) serão realizados na seguinte ordem:
- Bônus de adimplência, conforme estabelecido no contrato.
 - Novo desconto percentual sobre este valor apurado.
 - E, em seguida, o desconto de valor fixo, sobre o saldo restante.

1.2. Quem está adimplente e quer renegociar as parcelas a vencer:

- Possibilita ao agricultor suprimir, na data da renegociação (mediante aditivo contratual), a correção pela variação do preço mínimo e a opção pela entrega do produto como pagamento da dívida.
- Mantém os prazos contratuais de amortização ou seu reescalonamento, até o vencimento final em 31 de dezembro de 2025.

1.3. Quem está inadimplente e quer liquidar a dívida:

- a) Sobre a dívida já vencida:
 - Não será feita a correção do saldo devedor pela variação do preço mínimo, conforme previam as renegociações anteriores.
 - O ajuste do saldo devedor de cada parcela será calculado pelos encargos normais previstos no contrato, mais a aplicação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE). e mais 6% ao ano, calculado a partir da data do vencimento da dívida até a data da sua liquidação.
- b) Sobre a dívida a vencer:
 - Não será feita a correção do saldo devedor pela variação do preço mínimo.
 - Aplicação da mesma tabela de bônus acima, definida para quem está adimplente.

1.4. Quem está inadimplente e que renegociar a dívida:

- a) Obrigatoriedade do pagamento integral da parcela com vencimento em 2008, nas condições do item anterior.
- b) Obrigatoriedade de pagamento mínimo de 2% do saldo devedor vencido, corrigido de acordo também com os critérios anteriores.
- c) Correção do restante do saldo devedor (parcelas a vencer) com as mesmas condições de quem está adimplente.
- d) Aplicação dos bônus (conforme a tabela acima) se os pagamentos forem feitos em 2009 e 2010.

2. Agricultores (inclusive agricultores familiares do PRONAF) com dívidas de todas as fontes que foram alongadas em 1995 (Lei 9.138) e não repactuadas em 2002 (Lei 10.437) e nem em 2006 (Lei 11.323)

- a) A obtenção do saldo devedor das parcelas vencidas e a vencer será feita da seguinte forma:
 - Dívida vencida: multiplicação das unidades de produtos vinculados de cada prestação pelos respectivos preços mínimos vigentes na data de seu vencimento e, a partir disso, aplicação da variação do IPCA mais juros de 6% ao ano.
 - Dívida a vencer: desconto, em cada prestação, a parcela de juros de 3% ao ano e, em seguida, multiplicação do somatório das prestações vincendas pelos preços mínimos vigentes na data da liquidação ou renegociação.
- b) Para liquidação em 2008, aplicação sobre os saldo devedor dos mesmos descontos previstos na tabela acima.

- c) Para a renegociação da operação será necessária a formalização de aditivo contratual, onde:
- Será exigida a amortização mínima de 2% do saldo devedor vencido.
 - O saldo devedor restante será reescalado em parcelas anuais, iguais e sucessivas, com o primeiro vencimento para 31 de outubro de 2009 e o último para 31 de outubro de 2025.
 - Deverá constar a supressão da correção do saldo devedor pela variação do preço mínimo e da possibilidade de liquidação da dívida mediante entrega do produto vinculado à operação
 - Depois de efetuada a renegociação, os agricultores poderão liquidar a operação em 2009 ou 2010, com os descontos previstos na tabela acima.
- d) Esses agricultores que não fizeram a repactuação, na forma como previa a lei de 2002 mas que estejam adimplentes, poderão fazer a repactuação do saldo devedor, mediante formalização de aditivo contratual, sendo que a atualização do saldo devedor será feita da seguinte forma:
- O percentual do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M será de, no máximo, 0,759% ao mês.
 - Os juros de 8%, 9% e 10% serão substituídos, respectivamente, por 3%, 5% e 5%.

3. Finame Agrícola Especial e Moderfrota

- a) Operações contratadas até 30/07/2007.
- b) As taxas de juros superiores a 9,5% ao ano poderão optar pela taxa variável da TJLP, mais 4% ou 3,25% fixos, se esta opção for mais favorável.

4. Proger Rural

- a) Operações ativas de custeio contratadas nas safras 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006 e que foram prorrogadas.
- b) As taxas de juros, a partir de 01/07/2008, passarão de 8,75% para 6,65%.

5. Operações no âmbito do Programa FAT Giro Rural

- a) A partir de 01/07/2008 a taxa de juros passará a ser de 8,75% para os pagamentos em dia (bônus de adimplência).
- b) O saldo devedor será atualizado em 30/07/2008, transformando-se em capital.

6. PRONAF Custeio “C”, “D” e “E”

- a) Os contratos em situação de adimplência em 01/04/2008 e que liquidarem integralmente as operações até a data do vencimento da parcela de 2008 terão direito aos seguintes rebates sobre o saldo devedor total:

Safra	PRONAF - Grupos	Rebate sobre o saldo devedor das dívidas
2003/2004	C ou D	35%
	E	20%
2004/2005	C ou D	30%
	E	20%
2005/2006	C ou D	20%
	E	15%

- b) Para o Grupo “C”, este rebate será concedido antes da aplicação do bônus contratual (R\$ 200,00).
- c) No caso de não haver a liquidação até 01/07/2008, a partir desta data os juros a serem aplicados serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional.
- d) Para os contratos que, em 01/04/2008, estavam inadimplentes poderão ter acesso ao bônus (conforme tabela), mas o saldo devedor vencido será ajustado, retirando-se os encargos por inadimplemento e aplicando-se encargos normais até a data do vencimento mais 2% ao ano, da data de vencimento contratual de cada parcela até a data da renegociação.
- e) Para os contratos que estavam inadimplentes e cujo saldo devedor for ajustado (conforme item anterior) haverá possibilidade de renegociação, de acordo com as seguintes condições:
- Amortização de, no mínimo, 1% do saldo devedor vencido ajustado, sem bônus de adimplência;
 - Prorrogação do saldo devedor consolidado por até três anos, podendo a primeira parcela vencer em 2009;
 - Aplicação, a partir da data da prorrogação, das taxas de juros praticadas na safra 2007/2008 para os respectivos Grupos do Pronaf

7. PRONAF Investimento “C”, “D” e “E”

- a) Os contratos em situação de inadimplência em 01/04/2008, serão adotados os seguintes procedimentos:
- O saldo devedor vencido será ajustado, retirando-se os encargos por inadimplemento e aplicando-se encargos normais até a data do vencimento mais 2% ao ano, da data de vencimento contratual de cada parcela até a data da renegociação.
 - Aplicação dos bônus de adimplência contratuais, no caso de liquidação integral da dívida.
- b) Poderá haver a prorrogação do saldo devedor atualizado, mediante as seguintes condições:
- Consolidação do saldo devedor vencido ajustado e das parcelas a vencer e amortização mínima de 1% do saldo devedor vencido ajustado, até a data da renegociação, sem a concessão de bônus de adimplência.
 - Amortização de, no mínimo, 30% da parcela com vencimento em 2008.
 - Prazo de até 4 anos após o vencimento da última prestação, respeitado o limite de um ano para cada parcela anual vencida e não paga.

- Se as prestações vencidas e não pagas tiverem prazo superior a 4 anos, os valores das prestações que excederem este limite poderão ser distribuídas no total das parcelas a vencer.
- Se não houver prestações a vencer, o prazo adicional será considerado a partir da data da renegociação.
- Serão mantidas as demais condições pactuadas para as operações em situação de inadimplência, inclusive os bônus de inadimplência contratuais.
- Nos Municípios onde foi decretado estado de emergência ou calamidade pública após 1º de julho de 2007, reconhecido pelo Governo Federal, com efeitos negativos sobre a produção da safra agrícola 2007/2008, fica dispensado o pagamento mínimo 30% da parcela com vencimento em 2008.
- O agricultor que renegociar sua dívida de investimento nestas condições ficará impedido, até que liquide integralmente sua operação de investimento renegociada, de contratar novo financiamento de investimento.

8. PRONAF Grupo “B”

- a) Os contratos em situação de inadimplência em 01/04/2008, serão adotados os seguintes procedimentos:
- O saldo devedor vencido será ajustado, retirando-se os encargos por inadimplemento e aplicando-se encargos normais até a data do vencimento mais 1% ao ano, da data de vencimento contratual de cada parcela até a data da renegociação.
 - Aplicação dos bônus de inadimplência contratuais, no caso de liquidação integral da dívida.
- b) Poderá haver a prorrogação do saldo devedor atualizado, mediante as seguintes condições:
- Consolidação do saldo devedor vencido ajustado e das parcelas a vencer e amortização mínima de 1% do saldo devedor vencido ajustado, até a data da renegociação, sem a concessão de bônus de inadimplência.
 - Amortização de, no mínimo, 30% da parcela com vencimento em 2008.
 - Prazo de até 2 anos a partir da data da prorrogação, sendo que o vencimento da primeira prestação não poderá ser superior a 1 da data da prorrogação.
 - Serão mantidas as demais condições pactuadas para as operações em situação de inadimplência, inclusive os bônus de inadimplência contratuais.
 - Os contratos realizados antes de 01/01/2006 e que estejam adimplentes terão um rebate adicional de 10 pontos percentuais somados ao rebate normal, sobre o saldo devedor para liquidação em 2008.
 - Nos Municípios onde foi decretado estado de emergência ou calamidade pública após 1º de julho de 2007, reconhecido pelo Governo Federal, com efeitos negativos sobre a produção da safra agrícola 2007/2008, fica dispensado o pagamento mínimo 30% da parcela com vencimento em 2008.

9. PRONAF Grupo “A” – Assentados e beneficiários do Crédito Fundiário

- a) Os financiamentos contratados ou renegociados com taxas prefixadas de juros que estiverem em situação de inadimplência em 30/04/2008, serão contemplados com as seguintes medidas:

- Exclusão dos encargos por inadimplemento e aplicação de encargos normais até a data do vencimento de cada prestação vencida;
 - Aplicação de encargos normais mais 1% ao ano, calculados a partir da data do vencimento de cada parcela até a data da respectiva liquidação ou renegociação.
 - Aplicação dos bônus de adimplência contratuais, no caso de liquidação integral da dívida;
 - Amortização mínima de 1% do saldo devedor vencido ajustado, até a data da renegociação, sem a concessão de bônus de adimplência;
 - Possibilidade de prorrogação do saldo devedor atualizado, deduzida a quantia amortizada, ampliando-se o prazo original por prazo correspondente ao das parcelas vencidas e não pagas, até o limite de 4 anos após o vencimento da última prestação;
 - Se as prestações vencidas e não pagas totalizem prazo superior a quatro anos, os valores excedentes serão distribuídos entre as parcelas;
 - Se não houver prestações a vencer, o prazo adicional será considerado a partir da data da respectiva renegociação;
 - As demais condições pactuadas para as operações em situação de adimplência, inclusive dos bônus de adimplência contratuais serão mantidas;
- b) Os financiamentos contratados ou renegociados com taxas variáveis de juros que estiverem em situação de inadimplência em 30/04/2008, serão contemplados com as seguintes medidas:
- Recálculo do saldo devedor desde a contratação até a data da renegociação, com a taxa de juros de 3,25%;
 - Aplicação dos bônus de adimplência contratuais, no caso de liquidação integral da dívida;
 - Amortização mínima de 1% do saldo devedor vencido ajustado, até a data da renegociação, sem a concessão de bônus de adimplência;
 - Possibilidade de prorrogação do saldo devedor atualizado, deduzida a quantia amortizada, ampliando-se o prazo original por prazo correspondente ao das parcelas vencidas e não pagas, até o limite de 4 anos após o vencimento da última prestação;
 - Se as prestações vencidas e não pagas totalizem prazo superior a quatro anos, os valores excedentes serão distribuídos entre as parcelas;
 - Se não houver prestações a vencer, o prazo adicional será considerado a partir da data da respectiva renegociação;
 - Aplicação da taxa de juros de 1,15% ao ano e bônus de adimplência de 40% sobre o principal.
 - As demais condições pactuadas para as operações em situação de adimplência;
- c) As operações contratadas antes de 01/01/2004 e estiverem adimplentes ou vierem a adimplir-se até o final do prazo para renegociação, terão direito a um desconto de 60% (contratos de juros pré-fixados) ou 65% (contratos de juros variáveis) sobre o saldo devedor atualizado, em substituição aos bônus contratuais, se houver a liquidação integral em 2008.

10. PRONAF Custeio Grupo “A” e “A/C”, com risco da União ou do FNO, FNE ou FCO

- a) Operações contratadas ou renegociadas anteriores a 01/07/2006 e com taxas de juros prefixadas e em situação de inadimplência:

- O saldo devedor vencido será ajustado, retirando-se os encargos por inadimplemento e aplicando-se encargos normais até a data do vencimento mais 1% ao ano, da data de vencimento contratual de cada parcela até a data da renegociação.
 - Para renegociação do saldo devedor, deverá ser amortizado no mínimo 1%(sem a concessão de bônus de adimplência), com a prorrogação do saldo devedor consolidado por até três anos e a manutenção das demais condições pactuadas para as operações em situação de adimplência.
 - Para liquidação integral da dívida em 2008, será concedido bônus de 40% sobre o saldo devedor em substituição aos bônus de adimplência contratuais.
- b) Operações contratadas ou renegociadas anteriores a 01/07/2006 e com taxas de juros prefixadas e em situação de adimplência: será concedido bônus de 40% sobre o saldo devedor em substituição aos bônus de adimplência contratuais.
- c) Operações contratadas ou renegociadas com taxas variáveis de juros, cujos mutuários desejem liquidá-las ou renegociá-las em 2008, independentemente da situação de adimplência ou inadimplência:
- O saldo devedor desde a contratação até a data da liquidação ou renegociação será atualizado com a taxa fixa de juros de 3,25% ao ano.
 - Para renegociação do saldo devedor, deverá ser amortizado no mínimo 1%(sem a concessão de bônus de adimplência), com a prorrogação do saldo devedor consolidado por até três anos, com uma taxa de juros de 1,15% ao ano e bônus de 40% sobre o saldo devedor.
 - Para liquidação integral da dívida em 2008, será concedido bônus de 40% sobre o saldo devedor em substituição aos bônus de adimplência contratuais.
- d) Operações contratadas com risco da União e lastreadas em recursos do FAT serão reclassificadas para a fonte FNO, FCO ou FNE, segundo a Região de localização da atividade financiada, ou para as Operações Oficiais de Crédito, nas demais Regiões.

11. Individualização dos Contratos Grupos e Coletivos

- a) As operações de crédito rural individuais, grupais ou coletivas, efetuadas com aval, enquadradas nos Grupos “A”, “A/C” e “B” do Pronaf poderão ser individualizados, sendo renegociadas nas condições específicas de cada Grupo.

12. Contratos não amparados pelo PROAGRO ou PROAGRO-MAIS

- a) As operações de custeio do Pronaf da safra 2007/2008 não amparadas pelo Proagro ou pelo Proagro Mais terão rebates de 30% (Grupos “A/C”, “C” e “D”) e 20% (Grupo “E”) sobre o saldo devedor, para quem pagar até a data do respectivo vencimento da operação em 2008, desde que:
- Nos Municípios tenha sido decretado estado de emergência ou calamidade pública após 1º de julho de 2007, reconhecido pelo Governo Federal, com efeitos negativos sobre a produção da safra agrícola 2007/2008;
 - O agricultor apresente laudo técnico, individual ou coletivo, que demonstre que a produção financiada pelo crédito de custeio rural foi prejudicada em mais de 30%

- em razão do evento climático que motivou a decretação de estado de emergência ou calamidade pública
- Para os Grupos “A/C” e “C”, os rebates para liquidação das operações devem ser concedidos antes da aplicação dos bônus de adimplência contratuais, limitada a soma desses benefícios ao saldo devedor de cada operação.

13. Contratos do PROCERA repactuados

- a) Contratos adimplentes:
- Desconto de 90% sobre o saldo devedor para liquidação em 2008
 - Desconto de 85% sobre o saldo devedor para pagamento integral da dívida em 2009 ou 2010.
- b) Contratos inadimplentes:
- Ajuste do saldo devedor até a data do pagamento pelos encargos contratuais de normalidade.
 - Para pagamento em 2008, 90% sobre o saldo devedor ajustado.
- c) Para renegociação das dívidas repactuadas (no caso de inadimplente), ajuste do saldo devedor até a data da renegociação pelos encargos contratuais de normalidade, amortização mínima de 1% do saldo devedor vencido ajustado, sem a concessão de bônus de adimplência, e distribuição do valor remanescente entre as prestações a vencer.

14. Crédito Fundiário ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária

14.1. Contratos entre 08/03/2004 e 30/05/2008

- a) Para operações adimplentes, redução da taxa efetiva de juros pactuada, a partir de 1º de junho de 2008:
- De 6,5% para 5%
 - De 5% para 4%
 - De 4% para 3%
 - De 3% para 2%
- b) Para operações inadimplentes até a data da renegociação:
- Exigência do pagamento das parcelas com vencimento em 2008 até a data da renegociação, segundo as condições contratuais para adimplemento, inclusive com a concessão dos bônus de adimplência.
 - Permissão da amortização, até a data final da renegociação, das parcelas vencidas até 31 de dezembro de 2007, com a concessão dos bônus contratuais de adimplemento.
 - Renegociação das parcelas vencidas até 31/12/2007, mediante aditivo contratual, aplicação dos encargos de normalidade até a data do vencimento contratual de cada prestação vencida, sem a concessão do bônus de adimplência.
 - Encargos normais, mais 1% ao ano, calculados a partir da data do vencimento contratual de cada parcela até a data da respectiva renegociação.
 - Amortização mínima de 1% do saldo devedor vencido ajustado, até a data da renegociação, sem a concessão de bônus de adimplência.

- Distribuição, entre as parcelas a vencer a partir de 2009, do saldo de capital vencido ajustado até a data da renegociação.
- Aplicação da redução da taxa de juros acima às operações que se adimplirem no prazo previsto para renegociação.
- Manutenção das demais condições pactuadas para as operações em situação de adimplência, inclusive dos respectivos bônus de adimplência.

14.2. Contratos até 07/03/2004

- a) Para operações adimplentes, redução da taxa efetiva de juros pactuada, a partir de 1º de junho de 2008, para:
- 5%, nos contratos de valor original, por beneficiário, acima de R\$ 30.000,00 e até R\$ 40.000,00.
 - 4%, nos contratos de valor original, por beneficiário, acima de R\$ 15.000,00 e até R\$ 30.000,00.
 - 3%, nos contratos de valor original, por beneficiário, até R\$ 15.000,00.
 - Mais bônus de adimplência sobre o valor das parcelas pagas até a data do vencimento, a partir de 1º de junho de 2008, para a região Sul, de 15%, limitado a R\$ 1.000,00.
- b) Para as operações em situação de inadimplência em 31/12/2007:
- Amortização das parcelas vencidas até a data final da renegociação, com a concessão dos bônus de adimplemento, para a região Sul, de 15%, limitado a R\$ 1.000,00.
 - Renegociação, mediante aditivo contratual, com os encargos de normalidade até a data do vencimento contratual de cada prestação vencida, inclusive com os bônus contratuais sobre as taxas de juros. A partir da data do vencimento contratual de cada parcela, encargos de normalidade, sem os bônus de adimplência nas taxas de juros.
 - Amortização mínima de 1% do saldo devedor vencido.
 - Distribuição, entre as parcelas vincendas a partir de 2009, do saldo de capital vencido ajustado.
 - Redução das taxas de juros (acima) às operações que se adimplirem no prazo previsto para renegociação.
- c) Para as operações inadimplentes entre 01/01 e 31/05/2008:
- A parcela de 2008 deverá ser liquidada até a data final de renegociação, devendo o saldo devedor ser ajustado nas condições estabelecidas acima.
 - Para o pagamento do saldo devedor valem as mesmas condições de quem está adimplente.

14.3. Individualização dos Contratos do Crédito Fundiário

- A individualização das operações será condicionada à adesão de todos os beneficiários.
- Os custos decorrentes da individualização poderão ser incluídos nos respectivos contratos de financiamento, até o limite de 5% do valor total da operação individualizada.
- No processo de individualização, o imóvel rural já financiado permanecerá como garantia real do financiamento.
- A garantia real do imóvel rural será desmembrada em parcelas, ficando asseguradas a viabilidade técnica do empreendimento, as reservas legais e áreas de

preservação permanente, bem como sua averbação junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis, inclusive com o gravame hipotecário em nome do Fundo de Terras e da Reforma Agrária

- O CMN estabelecerá o prazo para adesão ao processo de individualização.

15. Dívidas do PAA – Cédulas de Produto Rural para Compra Antecipada

- Na liquidação integral das dívidas do PAA – Compra Antecipada efetivadas até 2010, será dado um rebate de 50% sobre o saldo devedor.
- O ônus do rebate será assumido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

16. Casos de desvio de crédito

- Não serão beneficiados com a repactuação de dívidas de que trata a Medida Provisória os produtores rurais que tenham praticado desvio de crédito.

17. Mudanças na Lei Agrícola (Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991)

- a) O crédito rural para agricultores familiares (Pronaf) poderá financiar atividades não-agrícolas, como o turismo rural e o artesanato, desde que realizados no estabelecimento ou em áreas comunitárias próximas.
- b) Os beneficiadores e agroindústrias (inclusive os cerealistas que exerçam, cumulativamente, as atividades de limpeza, padronização, armazenamento e comercialização de produtos agrícolas) que beneficiam ou industrializam o produto, cuja matéria-prima é adquirida diretamente de produtores ou suas cooperativas por preço não inferior ao mínimo fixado ou ao adotado como base de cálculo do financiamento, podem fazer uso do crédito rural para financiar o escoamento da produção agropecuária.
- c) As cooperativas de produtores rurais poderão fazer financiamento de investimento no âmbito do crédito rural de unidades armazenadoras localizadas no perímetro urbano de municípios produtores.

18. Isenção do ICMS e do INSS no PAA – Programa de Aquisição de Alimentos.

- Na aquisição de produtos no PAA, os preços de referência serão garantidos, livres da incidência do ICMS (% variável) e a da contribuição ao INSS (2,3%).
- Se houver a necessidade do recolhimento destes impostos, caberá à CONAB fazê-lo, às custas do PAA.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como é possível perceber pela síntese acima, a Medida Provisória trata basicamente das Dívidas do Crédito Rural. Além das medidas aqui explicitadas, outros programas de crédito rural foram beneficiados, como os financiamentos dos Fundos Constitucionais (FNE, FNO, FCO), o Funcafé, o Recoop, Recuperação da Lavoura Cacaueira e outros.

Embora os agricultores familiares tenham sido contemplados, sem dúvida alguma, os principais beneficiados foram os grandes produtores do setor patronal, que tradicionalmente sempre foram os grandes devedores. Na verdade, o governo preferiu bancar parte das dívidas dos produtores, propondo que o passivo seja zerado, uma vez que uma boa parte destes recursos jamais retornaria.

Para se ter uma idéia do impacto das medidas anunciadas pelo governo e quem são os principais beneficiários, bem como o custo que isto trará aos cofres públicos, apresentamos duas tabelas gerais, cujas informações deram suporte aos anúncios da Medida Provisória.

A primeira tabela apresenta as informações sobre a situação dos contratos ativos amparados pelas normas do MCR – Manual de Crédito Rural, onde predominam os contratos de agricultores patronais.

E a segunda tabela é específica para os agricultores familiares, com informações do PRONAF e Crédito Fundiário.

Brasil: Operações de crédito rural “em ser” em 31/08/2007 contratadas até 30/06/2006

Situação	Nº contratos	Saldo Vencido (R\$)	Saldo Vincendo (R\$)	Prejuízo (R\$)	Saldo devedor (R\$)
Adimplente	779.644	77.455.485	47.409.174.675	180.670	47.486.630.216
Inadimplente	308.083	16.449.712.094	10.145.414.198	742.189.180	26.595.126.286
Prejuízo	44.023	103.518.670	198.571.676	1.948.447.735	302.090.346
Total	1.131.750	16.630.686.249	57.753.160.549	2.690.817.585	74.383.846.848

Fonte: Ministério da Fazenda, Secretaria de Política Econômica.

Pronaf - situação em 31/08/2007 - Operações de custeio, investimento e crédito fundiário.

Situação	Nº de Contratos	Saldo Vencido (R\$)	Saldo Vincendo (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Saldo Médio (R\$)	Prejuízo (R\$)
Adimplente	1.494.613	70.420.891	10.103.571.732	10.173.992.597	6.807	-
Inadimplente	618.092	1.243.137.676	1.842.564.574	3.085.702.181	4.992	-
Prejuízo	28.760	31.316.238	118.777.641	150.093.880	8.935	106.885.563
Total	2.141.465	1.344.874.805	12.064.913.947	13.409.788.657	6.312	106.885.563

Fonte: Ministério da Fazenda, Secretaria de Política Econômica.

Curitiba, 29 de maio de 2008.

Amadeu A. Bonato

DESER – Departamento de Estudos Sócio-econômicos Rurais

ANEXO

Reportagem do Jornal “Valor Econômico”

Anunciada a quarta rolagem desde 1995

Mauro Zanatta
28/05/2008

Pela quarta vez desde 1995, o governo federal anunciou um pacote de renegociação das dívidas do setor rural. Desta vez, foram beneficiadas pela repactuação R\$ 76 bilhões em débitos de 2,8 milhões de contratos assinados por produtores empresariais, agricultores familiares, assentados da reforma agrária e por pescadores artesanais.

O custo fiscal da nova medida ao Tesouro Nacional será de R\$ 1,16 bilhão ao longo dos próximos anos - R\$ 250 milhões em 2008; R\$ 122 milhões em 2009 e R\$ 80 bilhões em 2010. A União já absorveu, porém, cerca de R\$ 12 bilhões em operações lançadas como prejuízo nos fundos constitucionais ou inscritos na dívida ativa da União nos últimos dois anos. O Ministério da Fazenda estima um alívio de R\$ 9 bilhões no bolso dos produtores rurais com a concessão de descontos nos saldos devedores, além de bônus e rebates nos juros.

Uma medida provisória, assinada ontem pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, será o instrumento para a rolagem de R\$ 66 bilhões de produtores empresariais e de R\$ 10 bilhões da agricultura familiar. Ainda ficaram de fora desta quarta repactuação cerca de R\$ 12 bilhões em operações de investimento que ainda estão por vencer nos próximos anos.

"Vamos reintegrar quem ficou para trás por causa de seca, enchentes e [problemas de] câmbio", afirmou o ministro da Fazenda, Guido Mantega, em cerimônia no Palácio do Planalto.

A bancada ruralista, porém, não gostou do teor da renegociação e promete fazer várias emendas ao texto da MP. "Essas medidas beneficiam apenas 40% dos devedores", afirma o presidente da Frente Parlamentar da Agricultura, deputado Valdir Colatto (PMDB-SC). A primeira emenda, avisa ele, estenderá os benefícios da MP aos débitos contratados com risco bancário.

No geral, a MP incluiu somente dívidas com risco da União, dos fundos constitucionais e do Funcafé. Apenas as dívidas com o programa de saneamento de ativos (Pesa) teve riscos bancários parciais cobertos pela repactuação. "Ainda falta atender a problemas específicos, como em Mato Grosso", disse o produtor rural Carlos Augustin.

O governo também enviou ontem ao Congresso um projeto de lei complementar para criar um fundo de catástrofe que cobrirá eventuais rombos no sistema de seguro rural com problemas climáticos generalizados. O fundo será montado por meio de consórcio de seguradoras e subsidiado pelo Tesouro Nacional no início. Além disso, como forma de garantia adicional, a União manterá títulos públicos para lastrear as atividades do fundo. Tudo isso para atrair as seguradoras e convencê-las a entrar com força no ramo rural, ainda estigmatizado pela montanha de sinistros. "Esse desenho beneficia a construção de uma alternativa para consolidar o seguro no país", disse o secretário de Política Econômica da Fazenda, Bernard Appy.